

LEI Nº 1.560, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de Lei nº 947/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera dispositivos da lei municipal nº 1.412, de 19 de outubro de 2023, para modificar a denominação e as competências da secretaria municipal de promoção social, que passa a denominar-se secretaria municipal dos direitos humanos e assistência ao desenvolvimento social, e dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Promoção Social passa a denominar-se Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social, com ampliação de suas competências nos termos desta Lei.

Art. 2º - O inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 1.412, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento e Social.”

Art. 3º - O art. 16 da Lei Municipal nº 1.412/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos, da cidadania, da inclusão social, da igualdade e do

desenvolvimento humano, bem como organizar e executar ações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

Art. 4º - O art. 17 da Lei Municipal nº 1.412/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social será constituída pelos seguintes órgãos:”

I – Assessoria Superior Setorial, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar o(a) Secretário(a) na formulação estratégica das políticas de direitos humanos, cidadania e assistência social;
- b) realizar estudos, diagnósticos e avaliações de vulnerabilidade social;
- c) elaborar atos normativos, diretrizes e instrumentos de gestão para implementação das políticas públicas da Secretaria;
- d) promover articulação intersetorial com órgãos municipais, estaduais e federais, além de organizações da sociedade civil;
- e) apoiar a captação de recursos financeiros destinados às políticas de direitos humanos e desenvolvimento social.

II – Divisão de Gestão Administrativa Interna, com as seguintes atribuições:

- a) gerenciar recursos administrativos, financeiros, logísticos e humanos;
- b) acompanhar metas, planos de ação e execução orçamentária;
- c) organizar processos, prazos e controles internos;
- d) promover a otimização do uso de recursos públicos;
- e) supervisionar atividades administrativas e de apoio técnico;
- f) desempenhar demais atribuições correlatas.

III – Divisão de Programas, Projetos e Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:

- a) formular, implementar, gerir e avaliar políticas municipais de direitos humanos voltadas à igualdade racial, mulheres, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, infância e adolescência, idosos, juventude, povos tradicionais, migrantes e ao enfrentamento à violência;
- b) coordenar a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com o SUAS

e a PNAS;

- c) supervisionar unidades, serviços e equipamentos da rede socioassistencial;
- d) promover ações de inclusão produtiva e geração de renda;
- e) articular e oferecer suporte aos Conselhos Municipais correlatos (CMAS, CMDCA, Conselho Tutelar, Conselho da Igualdade Racial, Conselho da Mulher, entre outros);
- f) acompanhar programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais;
- g) elaborar diagnósticos sociais periódicos e planos estratégicos;
- h) prevenir e combater violações de direitos;
- i) garantir o acesso da população à rede de proteção social;
- j) executar demais atividades correlatas.

IV – Seção Operacional de Assistência Social, Planejamento, Gestão e Vigilância Socioassistencial, com as seguintes atribuições:

- a) executar serviços socioassistenciais de média e alta complexidade;
- b) promover ações de atendimento às famílias e indivíduos em risco ou vulnerabilidade;
- c) organizar e executar serviços de abordagem social;
- d) promover serviços de acolhimento institucional conforme o SUAS;
- e) implementar ações voltadas à população em situação de rua;
- f) acompanhar medidas socioeducativas em meio aberto;
- g) articular ações interinstitucionais;
- h) desempenhar demais atividades correlatas.

Art. 5º - O Organograma constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.412/2023 fica alterado para substituir a nomenclatura “Secretaria Municipal de Promoção Social” por “Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social”, permanecendo inalterada sua posição hierárquica.

Art. 6º - Em toda a Lei Municipal nº 1.412/2023, onde constar a expressão "Secretaria Municipal de Promoção Social", passa a constar "Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social".

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nos instrumentos administrativos, organogramas, documentos oficiais e registros contábeis

que façam referência à antiga denominação da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 8º - A alteração de que trata esta Lei não implica aumento de despesas para o Município, mantendo-se inalterada a estrutura organizacional, competências, cargos e funções já existentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 30 de abril de 2.026.



FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal